

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7775/2011

Ementa

ALTERA A LEI 3.912/92, PARA PREVER, NOS TERMINAIS E PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, QUE AS INFORMAÇÕES ESCRITAS O SEJAM TAMBÉM EM "BRAILLE".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/11/2011 22/11/2011

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10937/2011 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor

Observações

transportes e trânsito - ônibus

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n°. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis n°s. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei n°. 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei n°. 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; 6.844, de 14 de junho de 2007; e 7.330, de 24 de agosto de 2009; passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2°.-C. Todas as informações escritas disponibilizadas aos usuários em placas e cartazes, nos terminais das linhas e nos pontos de parada de ônibus, o serão também em 'braille'." (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3

PUBLICAÇÃO VUÍTICA 27/11 /11